

S U P L E M E N T O

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

2.º Caderno

ANO XC

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1980

NÚMERO 249

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 16.457, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1980

Aprova os Orçamentos da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para o exercício de 1981

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o artigo 9.º, da Lei n.º 2.610, de 15 de dezembro de 1980, ficam aprovados os Orçamentos das Universidades Estaduais constantes dos anexos deste Decreto, no valor de Cr\$ 17.211.866.000,00 (dezesete bilhões, duzentos e onze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1980.

Ilda D. Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO PROGRAMA

ÓRCÃO 21.56 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CAMPO DE ATUAÇÃO

A Universidade de São Paulo é uma entidade autárquica de regime especial e sua área de atuação encontra-se no campo de ensino superior.

Objetiva o desenvolvimento e a promoção da cultura, por meio do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços à comunidade.

Forma pessoas aptas ao exercício da investigação filosófica, científica, artística, literária e desportiva, bem como ao do magistério e de atividades profissionais.

Para dar atendimento aos seus objetivos, a Universidade de São Paulo está estruturada em Unidades, na Capital e no Interior do Estado - Faculdades, Escolas, Institutos e Museus, tendo a Reitoria como órgão de administração geral e o Fundo de Construção da Universidade de São Paulo, com o objetivo de elaborar projetos e promover a execução e a ampliação das construções.

LEGISLAÇÃO

Decreto nº 6.283, de 25.01.1934;

Decreto-Lei nº 13.855, de 29.02.1944;

Decreto nº 52.326, de 16.12.1969; e

Decreto nº 52.906, de 27.03.1972.

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

Em 1981, a Universidade de São Paulo desenvolverá o programa Ensino Superior

44 - ENSINO SUPERIOR

Este programa diz respeito à coordenação, planejamento e administração de en